



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**

DECRETO N. 51/2022 DE 08 DE JUNHO DE 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico para os devidos fins de fé pública que o presente ato foi publicado no Diário Oficial Eletrônico de Glória de Dourados DOEGD	
Data	09 06 2022
Edição	1.243 Ano V
Edição Extra	Sandra Inis Pierette Mat. 353

“Regulamenta a Lei Ordinária nº 1.161 de 17 de Outubro de 2019, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, Sr. Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. A Patrulha Agrícola Mecanizada de que trata o art. 2º da Lei Ordinária nº 1.161 de 17 de Outubro de 2019, será composta de:

I – 01 RETRO ESCAVADEIRA JCB, MODELO 214E, CHASSI/SÉRIE JCB 4CX4WC02002871;

II – 01 TRATOR MASSEY FERGUSON, PATRIMÔNIO 7789;

III – 01 TRATOR VALTRA BM 125 I, ANO 2013, Nº DE SÉRIE M125360804;

IV – 01 TRATOR VALTRA BM 125 I, ANO 2013, Nº DE SÉRIE M125360802;

V – 01 CAMINHÃO FORD CARGO 1319, PLACA HTO 1682, ANO 2012/2013, CHASSI 9BFXEB1B3DBS09695;

VI – 02 PÁS CARREGADEIRAS TRASEIRAS (COLCHINHAS), ANO 2013, Nº DE SÉRIE 0029092013;

VII – 01 DISTRIBUIDORA DE CALCÁRIO E ADUBO (CALCARIADEIRA), ANO 2013, Nº DE SÉRIE 60290753001001;

VIII – 01 GRADE ARADORA CONT. REMOTO INTERMEDIÁRIA (GLOBO), ANO 2013, Nº DE SÉRIE 60294857001001;

IX – 01 GRADE ARADORA CONT. REMOTO INTERMEDIÁRIA (GLOBO), ANO 2013, Nº DE SÉRIE 002944853001001;

X – 01 GRADE ARADORA CONT. REMOTO INTERMEDIÁRIA (GLOBO), ANO 2013, Nº DE SÉRIE 60294854001001;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**

XI – 02 GRADES NIVELADORAS DE CONTROLE REMOTO, ANO 2013, Nº DE SÉRIE 60296362001001;

XII - 01 GRADE ARADORA CONT. REMOTO DISCO (GLOBO), ANO 2010, COR VERDE, MARCA BALDAN, MODELO CRSG;

XIII – 01 GRADE NIVELADORA FLUTUANTE MECÂNICA, MODELO NVP, MARCA BALDAN, COR VERDE, ANO 2010;

XIV – 01 ROÇADEIRA PARA TRATOR;

XV – UMA BALANÇA COIMMA, MODELO V120, SÉRIO 2.981-87;

XVI – 01 CAMINHÃO FORD CARGO 2428, PLACA HTO 1679, ANO 2011;

XVII – 01 CAMINHÃO M/BENS 2426, PLACA QWA 0A75, ANO 2019;

XVIII – 01 CAMINHÃO VW 26.280, PLACA IG89, ANO 2014;

IX – 01 PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND W130 - PATRIMONIO, PLACA PMG 1260, ANO 2020;

IX – 01 PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12B - PATRIMONIO, PLACA PMG 1030, ANO 1996;

X – 01 PATROLA MOTONIVELADORA NEW HOLLAND 140B - PATRIMONIO, PLACA PMG 1250, ANO 2020; e

X – 01 PATROLA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K - PATRIMONIO, PLACA PMG 1010, ANO 2013.

Art. 2º A taxa de prestação de serviços de que se refere o art. 12 da Lei Ordinária nº 1.161 de 17 de Outubro de 2019, será cobrado da seguinte forma:

I – Taxa pela utilização da patrulha mecanizada no valor de R\$ 117,95 (cento e quatro reais e cinquenta centavos) a hora/máquina, incluindo o deslocamento, que será reajustada conforme o valor da Unidade Padrão Fiscal Municipal (UPFM), de acordo com a seguinte fórmula $VHM = 5 \text{ UPFM}$ (onde VHM = valor em reais da hora máquina). O valor de referência da UPFM atualizado é de R\$ 23,59 (vinte reais e noventa centavos).

§1º Na hipótese do valor somar alta quantia e o produtor afirmar não ser possível o pagamento de pronto, o valor do serviço poderá ser parcelado em até três pagamentos, sendo o primeiro à vista, e os demais com trinta e sessenta dias, somente aos produtores cuja propriedade não exceda 02 (dois) módulos fiscais e possuam declaração de aptidão junto ao PRONAF.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

Art. 3º Para o cálculo das horas trabalhadas, será considerado o horário de início, aquele anotado pelo operador, quando da saída da máquina em direção a propriedade, e término quando encerrado o serviço na propriedade.

Art. 4º Após a realização do serviço, o beneficiário assinará declaração de conclusão do trabalho que será encaminhada à Gerência Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 5º A manutenção das máquinas se dará da seguinte forma:

I - As despesas com manutenções e reparos necessários da patrulha agrícola mecanizada ficarão a cargo da Gerência Municipal de Desenvolvimento Sustentável;

II - As despesas com salários de tratoristas ficarão a cargo da Gerência Municipal de Desenvolvimento Sustentável;

III - O abastecimento será feito apenas com o combustível fornecido via prefeitura, sendo vedado o abastecimento da máquina com combustível proveniente de outros depósitos, salvo motivo de escassez que possam comprometer o andamento das atividades e mediante autorização da Gerência Municipal de Desenvolvimento Sustentável;

IV - Fica o operador responsável pelo correto uso do trator e implementos assim como por fazer as manutenções básicas diárias necessárias para o seu bom funcionamento e durabilidade;

V - O controle do uso será feito em bloco específico em três vias devendo a primeira vir para a Gerência Municipal de Desenvolvimento Sustentável, a segunda ficará com o beneficiário do serviço e a terceira ficará de posse do operador onde ao término do serviço será encaminhada para a Gerência Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 6º Sobre a operação da patrulha mecanizada:

I - O trator só poderá ser manuseado exclusivamente por operador responsável designado pela Gerência Municipal de Desenvolvimento Sustentável;

II - Por segurança, os beneficiários dos serviços devem ficar distantes no mínimo 15 m do trator e seus implementos em operação;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

III - O trator e seus implementos deverão obrigatoriamente pernoitar no pátio da prefeitura ou na propriedade do operador responsável, ou ainda, excepcionalmente, na propriedade do produtor, em casos de necessidade de conclusão dos serviços no dia seguinte e inviabilidade de deslocamento até o pátio da prefeitura, oportunidade em que o produtor assume o dever de cuidado com o maquinário;

IV - As operações com o trator e seus implementos só irão ocorrer em serviços compatíveis com o tamanho e potência da máquina, ficando a critério do operador realizar ou não os serviços;

V - A patrulha mecanizada é destinada aos produtores rurais e assentados que se enquadrem dentro do conceito da agricultura familiar e que não possuam maquinários compatíveis com as operações necessárias;

VI - Os beneficiários dos serviços da patrulha mecanizada que estiverem em débito com a tributação ou não residirem no Município de Glória de Dourados, ficarão impedidos de solicitarem novos serviços.

Art. 7º Para a utilização de qualquer serviço da patrulha agrícola, o produtor deverá solicitá-lo ao Gerente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo tal alteração ser devidamente justificada.

Parágrafo Único – O agricultor familiar, o pequeno ou micro proprietário ou parceiro, que encontrar-se em situação de extrema pobreza e carência impeditiva do pagamento da taxa, poderá requerer benefício previsto em Lei, comprovando documentalmente a situação alegada, sujeitando o seu requerimento a aprovação do CMDR – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 08 de junho de 2022.

ARISTEU PEREIRA NANTES
PREFEITO MUNICIPAL